



Câmara Municipal de Conceição de  
Macabu - RJ - Conceição de Macabu -  
RJ  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000281

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/11/18000281

Número / Ano	000281/2025
Data / Horário	18/11/2025 - 12:48:48
Ementa	Altera a redação do caput do Art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, reduzindo o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.
Autor	Toninho da Saúde
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	2
Número da Matéria	2
Emitido por	FellipeStael

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 0281/25  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

6 X 4  
REPROVADO

~~PRESIDENTE~~  
~~Assinatura~~

**LIDO**  
25/11/2025  
*[Signature]*

## PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA – EMENDA Nº 02/2025

*DS/1125*

*Altera a redação do caput do Art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, reduzindo o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu, Vereador infra-assinado, apresento a seguinte Emenda:

**Art. 1º** – O *caput* do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 32/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus incisos e parágrafo único:

**"Art. 4º** – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais de harmonia e independência, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **15% (quinze por cento)** do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos, diretamente por meio de Decreto que movimente créditos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – Anulação parcial ou total de dotações;

**II** – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

**III** – Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 1º** – Não será computado no percentual de que trata o *caput* deste artigo os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida, as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado."

**Art. 2º** – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Conceição de Macabu/RJ, 18 de novembro de 2025.

*[Signature]*  
**Marco Antônio Oliveira da Silva**  
Vereador

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 281125  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls 03



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Orçamentária para 2026 fixa a despesa total em R\$ 166.803.000,00. A proposta original do Executivo solicita uma autorização para remanejamento de 30% deste valor, o que representaria um montante de aproximadamente R\$ 50 milhões sendo movimentados por decreto, sem passar pelo crivo desta Casa Legislativa.

Embora a flexibilidade seja necessária para a gestão pública, um percentual tão elevado esvazia a função fiscalizadora do Poder Legislativo. A presente emenda propõe a redução para 15% (quinze por cento), valor que corresponde a cerca de R\$ 25 milhões.

Este montante é suficiente para garantir a agilidade administrativa necessária ao Executivo e ao Legislativo para ajustes corriqueiros, sem abrir mão do controle democrático sobre as grandes alterações orçamentárias, obrigando o envio de Projetos de Lei específicos para créditos que excedam esse limite. Mantém-se, ainda, as exceções previstas no § 1º (dívidas e sentenças judiciais) e as regras de não oneração para pessoal e saúde/educação previstas no Art. 5º, garantindo que a governabilidade não seja afetada.



Marco Antonio Oliveira da Silva  
Vereador

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 28105  
Rubrica  Fls 04